



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, teve início a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Excelentíssimos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michaelie Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, João Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Excelentíssimo Juiz Vitor Leandro Yamada, representando a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Adlei Cristian Carvalho Pereira. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Conselheiros João Batista Brito Pereira e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. O Ex.^{mo} Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e felicitou a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima por ocasião das vésperas de seu aniversário natalício. A seguir, informou que será constituída uma Comissão para examinar as considerações apresentadas pelo COLEPRECOR sobre a Resolução n.º 75 do CNJ e indicou para compor a referida comissão o Ex.^{mo} Conselheiro João Batista de Brito Pereira, como presidente, e os Exmos. Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Antônio Parente da Silva. Quanto ao tema foi lavrada certidão de deliberação, nos seguintes termos: **CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França (Presidente), presentes os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmos. Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Ex.^{mo} Juiz Vitor Leando Yamada, representante da ANAMATRA, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005, **DELIBEROU** no sentido de: I - constituir Comissão destinada a examinar as considerações apresentadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR sobre a Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, que uniformiza o concurso para ingresso na carreira judiciária da magistratura nos diversos ramos do Poder Judiciário; II - designar para integrar a comissão o Ex.^{mo} Conselheiro João Batista Brito Pereira, que a presidirá, a Ex.^{ma} Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.^{mo} Conselheiro José Antônio Parente da Silva. Aprovada sem objeções. Prosseguindo, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente sugeriu adiar o exame da Resolução n.º 53 para a sessão de 27 de novembro próximo tendo em vista a ausência justificada de dois Conselheiros na sessão e o fato de ter recebido sugestões de alguns Conselheiros sobre a matéria. Informou que irá encaminhar as sugestões recebidas a todos os membros do Conselho e propôs a realização de reunião preliminar no dia 26 de novembro para exame da questão. O Ex.^{mo} Conselheiro João Oreste Dalazen indagou sobre o horário da reunião. A Ex.^{ma} Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi lembrou que haverá sessão da SDI no dia 26 de outubro. Tomando a palavra o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente decidiu por analisar posteriormente a data mais conveniente para todos. A seguir, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a ata da 7.^a sessão ordinária, aprovada por unanimidade. Prosseguindo, deu-se início ao pregão dos processos incluídos na pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-952/2002-000-03-00.2, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, Recorrente: Geraldo Aparecido Inácio, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Ex.^{mo} Conselheiro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de não conhecer do recurso. Os Exmos. Conselheiros Rosalie Michaele Bacila Batista e Carlos Alberto Reis de Paula votaram no sentido de conhecer a matéria de ofício. Processo: CSJT-2.390/2008-000-14-00.1, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Recorrente: Judson Baptista de Souza Lima, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. O Ex.^{mo} Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva consignou ressalvas quanto à fundamentação. A Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima declarou-se impedida; Processo CSJT-200.199/2008-000-00-00.8, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Remetente: Ministério Público do Trabalho, Interessado: Associação de Juízes Classistas Aposentados de Primeira Instância - AJUCAPRINS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do procedimento; Processo: CSJT-201.459/2008-000-00-00.2, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Requerente: Sebastião Abreu de Almeida - Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 14.^a Região, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do procedimento. A Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima declarou-se impedida; Processo: CJST-202.099/2008-000-00-00.5, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Interessado: Colégio de Presidentes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, Decisão: por unanimidade: I - elaborar Resolução que discipline o preceituado acerca da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na Lei n.º 10.436/02, no Decreto n.º 5.526/05 e na Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência na esfera da Justiça do Trabalho; II - facultar ao Relator, caso entenda necessário, a realização de consulta aos interessados para encaminhamento de críticas e sugestões e/ou a expedição de ofício a entidades representativas ou que atuam na área de deficiência auditiva, para a mesma finalidade. Processo: CSJT-206.880/2009-000-00-00.0, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitaria, Docerias, Buffets, Fast-foods e Assemelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP, Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do procedimento administrativo. O Ex.^{mo} Conselheiro José Antônio Parente da Silva consignou ressalvas de entendimento. Processo: CSJT-215.682/2009-000-00-00.0, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Requerente: Antônio Jorge da Cruz Lima, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do procedimento; Processo: CSJT-201.103/2008-000-00-00.3, Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região, Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sentido de: a) receber a consulta como procedimento de controle de legalidade de ato administrativo, e b) firmar posicionamento no sentido de que é indevida conversão de férias não gozadas em indenização, pelos Tribunais Regionais, a magistrados que se encontrem em atividade, ainda que o acúmulo no Tribunal Regional do Trabalho haja decorrido de necessidade do serviço e tenha o juiz galgado cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: CSJT-3/2009-909-09-00.1, Relator: Conselheiro José Antonio Parente da Silva, Recorrente: Vânia Sílvia Alcântara Foerster, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. A Ex.ma Conselheira Rosalie Michaelae Bacila Batista declarou-se impedida. O Ex.^{mo} Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva consignou ressalvas quanto à fundamentação. Processo: CSJT-1.035/2005-000-14-00.2, Relator: Conselheiro José Antonio Parente da Silva. Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região, Recorridos: Reginaldo dos Reis Brito, Antônio Sobreira de Santiago e Edson Oshiro, Decisão: conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito, determinando o retorno dos autos ao TRT da 14.^a Região, para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Os Exmos. Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula e Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva consignaram ressalvas quanto à fundamentação. A Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima declarou-se impedida; Processo: CSJT-205.341/2009-000-00-00.9, Relator: Conselheiro José Antônio Parente da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. O Ex.^{mo} Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consignou ressalvas quanto à fundamentação; Processo: CSJT-218/2009-000-23-00.5, Relatora: Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Recorrente: Ministério Público do Trabalho - MPT, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. O Ex.^{mo} Conselheiro Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva consignou ressalvas quanto à fundamentação. Processo: CSJT-535/2009-000-03-00.0, Relator: Conselheiro José Antonio Parente da Silva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, Recorrente: Dárcio Guimarães de Andrade - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Ex.^{mo} Conselheiro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Ex.^{mo} Conselheiro José Antônio Parente da Silva, relator, no sentido de não conhecer do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Ex.^{mo} Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho